



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.541  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00531/2018

**Referência** : Processo nº 1987.8.00217

**Interessado** : Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro - Apeferj

**EMENTA** Revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior. Aprovação

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ apreciando o processo em epígrafe, que trata da revisão de registro da entidade de classe denominada de profissionais de nível superior Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro - Apeferj; considerando os termos do art. 34, alínea "p", da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, determina que o Crea proceda, anualmente, a revisão do registro das entidades de classe, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando que a entidade de classe denominada Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro - Apeferj não renova sua representação no Plenário do Crea-RJ para o exercício de 2019; considerando que não foi apresentada a prova de regularidade perante a Fazenda Federal na forma da lei; considerando que o art. 21, V, da Resolução nº 1.070, de 2015, do Confea, não foi cumprido; considerando a Deliberação CRT-RJ nº 033/2018, da Comissão de Renovação do Terço, que deliberou por unanimidade, submeter à apreciação e decisão do Plenário do Crea-RJ o enquadramento da entidade de classe denominada Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro - Apeferj, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, do Confea que prevê a suspensão do registro, uma vez que a entidade de classe não apresentou a prova de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei. Registre-se que, nos termos do art. 28, da Resolução nº 1.070, de 2015, abeledas pelo art. 21 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, foram cumpridas, **Ddo** Confea, o representante da entidade de classe cujo registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em curso prejudicado; considerando que a entidade de classe denominada Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro - Apeferj apresentou, em 6 de agosto de 2018, a prova de regularidade perante a Fazenda Federal na forma da Lei, portanto, as condições estabelecidas pelo art. 21 da Resolução nº 1.070/2015, foram cumpridas, **DECIDIU** com 42 (quarenta e dois) votos favoráveis e 3 (três) conselheiros deixaram de registrar o voto, aprovar a revisão do registro da entidade de classe denominada Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro - Apeferj, uma vez que a entidade de classe apresentou a prova de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da Lei, portanto, as condições estabelecidas pelo art. 21 da Resolução nº 1.070/2015, foram cumpridas. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, EDISON RIBEIRO, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO SOUZA, HELIO SUEVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JOSÉ BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, FERNANDO LEITE SIQUEIRA e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**